

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001850/2010  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2010  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036731/2010  
NÚMERO DO PROCESSO: 46305.001283/2010-63  
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO COND VEIC TRAB ROD CARGAS PASSAGEIROS BRUSQUE, CNPJ n. 81.288.979/0001-47, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROGERIO REIS;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANS DE CARGA NO EST STA CATARINA, CNPJ n. 82.662.776/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR RICARDO LABES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS**, com abrangência territorial em Botuverá/SC, Brusque/SC e Guabiruba/SC.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o seguinte salário normativo para as funções integrantes da categoria laboral, ora conveniados: **A partir de 01/05/2010**

1) Motorista de bitrem.....	R\$ 1.070,00
2) Motorista de semirreboque e reboque.....	R\$ 970,00
3) Motorista caminhão com 3o. eixo.....	R\$ 825,00
4) Motorista de coleta e entrega (até 150 km).....	R\$ 745,00

5) Condutor de motocicleta e motoneta (moto-entrega).....	R\$ 730,00
6) Conferente.....	R\$ 750,00
7) Demais empregados c/até 3 meses na empresa.....	R\$ 590,00
8) Empregados com mais de 3 meses na empresa.....	R\$ 630,00

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

### Reajustes/Correções Salariais

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Todos os componentes da categoria profissional com salário superior ao normativo terão uma correção salarial de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)**, a partir de **01 de maio de 2010**, aplicável sobre os salários de abril/2010.

§1º. - Pela concessão do índice supra-mencionado, restam quitadas todas e quaisquer perdas salariais da categoria laboral, no período de 01/05/2009 à 30/04/2010.

§ 2º. - As empresas que, eventualmente, concederam aumento espontâneo de salário no período de 01/05/2009 à 30/04/2010, poderão compensá-lo na forma legal.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Adicional de Tempo de Serviço

#### CLÁUSULA QUINTA - ABONO DE PERMANENCIA

#### **CLÁUSULA QUINTA - ABONO DE PERMANÊNCIA NA MESMA EMPRESA**

As empresas pagarão, a todos os empregados que contem com 3 anos de atividades, um abono de 3% (três por cento) sobre os seus salários; com 5 anos, um abono de 7% (sete por cento) e, com 10 anos, um abono de 10% (dez por cento).

§ 1º. – Caso o tempo previsto seja completado na 1ª quinzena do mês, o valor do abono deverá ser pago, mensalmente, a partir do mesmo mês, se na 2ª quinzena, deverá ser pago a partir do mês seguinte.

§ 2º. – O valor do abono de permanência deverá ser discriminado mensalmente na folha de pagamento do empregado.

#### Ajuda de Custo

#### CLÁUSULA SEXTA - ALOJAMENTO

#### **CLÁUSULA SEXTA - ALOJAMENTO**

À empresa compete pagar alojamento condizente ao motorista e ajudante, que permanecerem fora do domicílio, ficando

excluídas desta obrigação somente as empresas que dotarem seus veículos de camas e providenciarem dois cobertores e um travesseiro, cabendo aos motoristas os demais pertences e a conservação de tais instalações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - AFASTAMENTOS PROLONGADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AFASTAMENTOS PROLONGADOS**

A empresa pagará ao motorista e seu ajudante que permanecerem fora do domicílio de trabalho, a título de ajuda de custo para alimentação, os seguintes valores, para cada dia, distribuídos como segue:

**Maio de 2010 – R\$ 29,00**

- 1) **Almoço:** R\$ 9,70, se o afastamento assim o exigir;
- 2) **Jantar:** R\$ 9,70, se o afastamento assim o exigir;
- 3) **Pernoite e café da manhã:** R\$ 9,60, igualmente, se o afastamento assim o exigir.

§ 1º. - Os motoristas e ajudantes, que permanecerem fora do domicílio por mais de 12 horas, mas que retornarem a empresa no mesmo dia, farão jus a um almoço e jantar.

§ 2º. - A empresa que exigir a comprovação das despesas mediante a apresentação de Notas Fiscais discriminadas, não poderá destacar os valores na folha de salário.

§ 3º. - Os valores, pagos a título de afastamento prolongados (diárias), não poderão ser computados como salários e não sofrerão a incidência do INSS, do FGTS e do IRRF.

## **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA OITAVA - AJUDA ALIMENTAR AO DEMAIS EMPREGADOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA ALIMENTAR AOS DEMAIS EMPREGADOS**

Os demais empregados do setor, que vierem a ultrapassar o limite diário, legal, de horas extras, perceberão das empresas uma ajuda de custo para lanche no valor de R\$ 9,00 (nove reais).

## **CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO**

As Empresas concederão a todos os seus empregados vale refeição no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de trabalho, salvo para empregados que receberem a diária prevista na cláusula Afastamentos Prolongados e para as empresas que tenham refeitório e forneçam a alimentação gratuitamente.

Parágrafo Único – O valor do vale refeição deverá ser discriminado, mensalmente, na folha de pagamento do empregado ou disponibilizado através de ticket ou cartão eletrônico.

## **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

### **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas, desde que o empregado concorde em participar com 1/3 (um terço) do valor do prêmio, ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo a todos os seus funcionários.

§ 1º. - O seguro contratado pela empresa deverá oferecer ao trabalhador cobertura no valor mínimo de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, de morte por qualquer causa e invalidez permanente total ou parcial por acidente e R\$ 3.000,00 (três mil reais) relativo ao auxílio funeral para o segurado acima indicado.

§ 2º. - Como forma de facilitar às empresas o cumprimento da presente cláusula, o Sindicato está sugerindo a seguradora PREVISUL SEGURADORA S/A, a qual apresentou menores custos e maiores benefícios, ficando, no entanto, todas as empresas livres para optar pelos serviços de qualquer seguradora, desde que a cobertura ao trabalhador não seja inferior à descrita no Parágrafo 1º.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

Quando exigido pela empresa, ou autoridade competente, o uso de uniforme completo para o trabalhador, esta cederá, anualmente, 2 jogos, gratuitamente. No caso de rescisão de contrato, o empregado beneficiado os restituirá. Caso o empregado deseje mais de 2 uniformes, poderá adquiri-los na própria empresa, as suas expensas.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida pelo empregado ou o texto legal violado.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PREVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Na demissão, por iniciativa da empresa, o empregado que manifeste, por escrito, o interesse de não cumprir, parcial ou totalmente, o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, abrindo mão do correspondente pagamento, recebendo, no entanto, proporcionalmente aos dias trabalhados.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO**

Nos termos da Lei nº. 9.601, de 21 de janeiro de 1998, do Decreto nº. 2.490, de 04 de fevereiro de 1998 e da Portaria nº. 207, de 31 de março de 1998, ficam as empresas autorizadas a contratarem empregados por prazo determinado, obedecidas as regras contidas nas legislações supra mencionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÃO DE VERBAS**

##### **CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO DE VERBAS**

Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão do contrato de trabalho, deverá ser realizada no domicílio de trabalho do empregado.

§ 1º. - As empresas serão obrigadas a fornecer, aos seus empregados, no ato do pagamento, envelope ou documento discriminativo dos valores pagos, inclusive no tocante ao FGTS.

§ 2º. - As rescisões de contrato de trabalho, dispensa sem justa causa e pedidos de demissão, aceitos pelo empregador, que não forem quitados pelo menos no prazo legal, ficarão sujeitos à aplicação da penalidade de 1% (um por cento) das parcelas incontroversas devidas, por dia que exceder o referido prazo.

§ 3º. - Por ocasião da homologação da rescisão junto ao Sindicato Laboral a empresa deverá comprovar o pagamento da Contribuição Sindical e das Contribuições Assistenciais, previstas nas cláusulas Assistência Social, Taxa Negocial e Contribuição Assistencial Patronal desta convenção.

§ 4º. - Admitido empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele, a remuneração igual ao empregado de menor salário na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR**

Será nula a dispensa, sem justa causa, do empregado alistado para o Serviço Militar, a partir do exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno efetivo ao trabalho.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - APOSENTADORIA**

Fica garantido o emprego, por 12 (doze) meses, ao empregado que contar com 5 anos de atividade na mesma empresa, e de 24 (vinte e quatro) meses, ao que contar 10 (dez) anos, e que necessitarem desse tempo final de serviço para se aposentar, em aposentadoria plena, mesmo que optante pelo FGTS, salvo os casos de demissão por justa causa.

Parágrafo único – A ausência de comunicação hábil, na forma acima pactuada, não lhe garantirá a estabilidade.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA**

Ao motorista cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, notificada e por ele cometida, imposta ao veículo, desde que apurada sua culpa.

§ 1º. - Responderá ainda o motorista, quando comprovada a sua culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, atrasos no início do trabalho, saídas antecipadas, ou desautorizadas, e faltas injustificadas.

§ 2º. - Somente será permitido o desconto de importância equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo empregado, nos casos de danos materiais advindos de acidentes de trânsito, quando legalmente for comprovada sua culpa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LAUDOS PERICIAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LAUDOS PERICIAIS**

As empresas se obrigam a dar toda a assistência aos motoristas, em casos de acidentes de trânsito, devendo, no entanto, os referidos profissionais, sempre que possível, acompanhar os levantamentos periciais, efetuados pelas autoridades competentes e, ainda, solicitar a presença de fotógrafo no local do acidente, a fim de documentar fotograficamente a ocorrência, além de arrolar as testemunhas presentes ao fato, cujas despesas serão pagas pela empresa, mediante comprovação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - APETRECHOS DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **CLÁUSULA VIGESIMA - APETRECHOS DE VIAGENS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição do motorista, além do veículo, o numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando-á com a entrega e aceitação da prestação de contas, no final da viagem de trabalho.

## **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGADO GESTANTE**

#### **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Será nula a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, a partir da efetiva apresentação do atestado médico e do teste laboratorial, comprobatório da gravidez, dentro do prazo estabelecido pelo art. 10º. do ADCT da Constituição Federal.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSOS DOS MOTORISTAS QUANDO EM VIAGEM**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO DOS MOTORISTAS QUANDO EM VIAGEM**

Não serão considerados como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de repouso dos motoristas e ajudantes, ainda que gozados em dependências da empresa, desde que oferecido alojamento condizente.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINARIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As empresas se obrigam a pagar 2(duas) horas extras por dia de viagem, aos motoristas e aos ajudantes de carga e descarga que os acompanhem, quando em percursos interestaduais, ou viagens intermunicipais superiores a um dia, que ultrapassem ou não a jornada de trabalho, acrescidas estas horas do adicional de 50% (cinquenta por cento) nas primeiras 48 horas e as demais com adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único – As horas extraordinárias, efetuadas pelas demais categorias da classe, serão apuradas mediante cartão ponto, sendo que as primeiras 48 horas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 60% (sessenta por cento).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO**

As empresas que adotarem o critério de dois motoristas em um só veículo, para o sistema de revezamento, pagarão a ambos às horas de trabalho efetivamente prestadas.

#### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DE NATAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DE NATAL**

Será excluído do período de gozo de férias, individuais ou coletivas, o dia 25 de dezembro, desde que as férias sejam escaladas para a referida época.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS, ou da Entidade Profissional, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção de visto do departamento médico da firma, quando existente. Atestados Odontológicos somente serão aceitos para casos de comprovada urgência.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FILIAÇÃO SINDICAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - FILIAÇÃO SINDICAL**

As empresas exibirão, no ato da admissão de seus empregados, juntamente com os demais documentos pertinentes a todos os candidatos a emprego, proposta de filiação a Entidade Profissional, garantindo, porém a plena liberdade de sindicalização. Da mesma forma agirá com referência aos empregados antigos, ainda não filiados a Entidade Profissional, devendo as respectivas propostas serem fornecidas pela Entidade Profissional.

### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

### **CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS**

As empresas se comprometerão a facilitar a colocação, em quadro apropriado, dos avisos de interesse da categoria profissional, proibidas as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento do trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de autorização da administração do estabelecimento.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

### **CLÁUSULA VIGESIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede do SETCESC, no dia 27/04/2010, às 10,00 horas, conforme edital de convocação - publicado no JORNAL DE SANTA CATARINA, de 20/04/2010, página 21 - Publicações Legais - as empresas pertencentes à categoria econômica do TRC, representadas por sua entidade de classe, APROVARAM, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 513º, alínea “ e” da CLT, o estabelecimento de uma CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para custeio do sistema confederativo da representação sindical da respectiva categoria econômica, no valor de **2% (dois por cento) (folha superior a R\$ 5.000,00), sobre a folha de pagamento do mês de junho/2010, com um valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) (folha inferior a R\$ 5.000,00)**, devendo ser recolhido até **25 de julho de 2010**, em qualquer agência bancária, e após o vencimento somente na instituição bancária indicada no boleto a ser fornecido pelo SETCESC.

Parágrafo único - A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, acarretará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescida dos juros legais e, em caso de cobrança judicial, pagará ainda as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Fica eleito, desde já o foro da Comarca de Blumenau, para a cobrança judicial da referida contribuição, por mais privilegiado que outro se apresente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL**

Para complemento na manutenção da representação sindical profissional, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a TAXA NEGOCIAL equivalente a um dia de trabalho da remuneração total dos empregados, no mês de novembro de 2010, conforme deliberação aprovada na Assembléia Geral dos Trabalhadores, convocada para tal finalidade.

§ 1º. - O recolhimento deverá ser feito em favor do Sindicato Profissional, até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, ou seja, 10 de dezembro de 2010, em guia própria que será fornecida pelo Sindicato, no estabelecimento bancário indicado na guia.

§ 2º. - A empresa que não efetuar o desconto no mês estabelecido fica obrigada a recolher as importâncias devidas, sem ônus para os empregados.

§ 3º. - O recolhimento fora do prazo capitulado no § 1º, sujeita a empresa infratora ao recolhimento acrescido da multa de 2% (dois por cento), mais os juros legais.

§ 4º. - Fica garantido aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, a ser manifestado individual e diretamente no Sindicato da categoria, até o dia 30 de julho de 2010.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA SOCIAL**

### **CLÁUSULA TRIGESIMA - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

As empresas estabelecidas na base territorial prevista no preâmbulo desta convenção, obrigam-se a fazer uma contribuição quadrimestral, para o aperfeiçoamento da Assistência Social da Entidade dos Trabalhadores, nas seguintes proporções:

1. empresas com 1 até 10 empregados..... R\$ 100,00
2. de 11 a 25 empregados..... R\$ 230,00
3. de 26 a 50 empregados..... R\$ 348,00
4. de 51 a 75 empregados..... R\$ 465,00
5. acima de 75 empregados.....R\$ 580,00

§ 1º. - As parcelas em apreço, serão recolhidas a Categoria Profissional, sempre até os dias 20/07/2010,

20/10/2010 e 20/02/2011, através de guias fornecidas pela Entidade Profissional, que serão depositadas na conta corrente na instituição bancária determinada pela Entidade Profissional.

§ 2º. - As empresas que não efetuarem, no prazo supra, o pagamento da contribuição assistencial, terão um acréscimo de 2% (dois por cento) ao mês sobre a parcela em atraso, mais juros legais.

§ 3º. - Ficam obrigadas as empresas a apresentarem, por ocasião da homologação da rescisão contratual de seus empregados, a guia quitada do recolhimento da Assistência Social.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO**

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que as divergências, porventura existentes, na aplicação de seus dispositivos, serão solucionadas, entre as partes, pelos diretores das entidades convenentes.

§ 1º. - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão à Justiça do Trabalho, órgão competente para apreciar e julgar o cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento.

§ 2º. - No caso de inadimplemento das cláusulas da presente Convenção, com exceção da cláusula 26ª., desde que não solucionadas de acordo com o previsto na presente cláusula, fica a empresa infratora sujeita à multa de 2% (dois por cento), calculadas sobre os prejuízos mensuráveis e, 15% (quinze por cento), do salário mínimo, nas demais obrigações, dobrada na reincidência, multas estas que reverterão em favor da Entidade Profissional.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COPIAS DA CONVENÇÃO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIAS DA CONVENÇÃO**

Cópias, homologadas, desta Convenção, serão fornecidas às empresas de transportes rodoviários de cargas, pelo Sindicato Patronal, que as afixarão, no prazo de 15 dias, em local visível aos empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NORMAS CONVENCIONAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NORMAS CONVENCIONAIS**

Nenhuma disposição do contrato individual de trabalho, que contrarie normas desta Convenção, poderá prevalecer, na execução da mesma e serão consideradas nulas de pleno direito.

ROGERIO REIS  
Vice-Presidente  
SINDICATO COND VEIC TRAB ROD CARGAS PASSAGEIROS BRUSQUE

OSMAR RICARDO LABES  
Presidente  
SINDICATO DAS EMP DE TRANS DE CARGA NO EST STA CATARINA